



FIORILLI SOFTWARE LTDA.
ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA MUNICIPAL
Av Marginal, 65, Bálamo-SP - Fone: (17) 3264 9000

187	
Fl. S.	RUBRICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ELISEU DA SILVA PEREIRA NE, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Referência:

Pregão n. 002/2020

Processo Licitatório n. 003/2020

FIORILLI SOFTWARE LTDA., pessoa jurídica de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.704.233/0001-38, com sede social na Avenida Marginal, nº 65, Distrito Industrial, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, por meio de seu sócio administrador, Sr. José Roberto Fiorilli, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão proferida na Ata de Deliberação do Pregão n. 002/2020 da Sessão Pública realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, a qual habilitou a empresa ELOTECH por supostamente ter apresentado o software de forma satisfatória com o edital. **Requer, outrossim, que Vossa Senhoria venha reconsiderar sua decisão e, caso contrário, que este recurso seja remetido para o Prefeito Municipal para sua apreciação, conforme disposto no art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93 (aplicado subsidiariamente).**



Em breve síntese dos fatos, no dia 31 de janeiro de 2020 foi realizada a primeira sessão pública do pregão em referência, o qual realizou-se a abertura dos envelopes de propostas e a etapa de lances. Nesta etapa, constatou-se que a licitante que ofertou o menor valor foi a empresa ELOTECH. Contudo, durante esta etapa, o Sr. Leandro Freitas, representante da empresa FIORILLI, destacou que a empresa ELOTECH nunca disponibilizou softwares para entidades públicas no Estado de São Paulo, não tendo, portanto, como comprovar documentalmente que era capaz de atender às ferramentas eletrônicas de auditoria estadual, como por exemplo o AUDESP.

Desta feita, o Pregoeiro optou por suspender a sessão pública antes da abertura dos envelopes de habilitação para marcar uma nova sessão pública de demonstração/apresentação de sistemas, mesmo sem previsão alguma no edital, como se diligência fosse.

Assim, no dia 14 de fevereiro de 2020, realizou-se a sessão pública cuja convocação deu-se exclusivamente para demonstração/apresentação dos sistemas da empresa ELOTECH a qual, conforme constou em ata, a Administração Pública considerou a apresentação satisfatória e já deu seguimento, nessa mesma data, alheia a qualquer fundamentação expressa e convocação prévia, ao certame para HABILITAR a empresa ELOTECH.

Contudo, restou evidente uma série de vícios ou falhas neste certame, os quais não foram observados por esta Prefeitura Municipal, mesmo alguns deles sendo alertados pela licitante Fiorilli em sua manifestação protocolada no dia 12 de fevereiro de 2020. Falhas estas que trataremos a seguir:

DA FALTA DE PREVISÃO EDITALÍCIA DA ETAPA DE DEMONSTRAÇÃO

Este vício já foi apontado na manifestação protocolada pela licitante Fiorilli no dia 12 de fevereiro de 2020, da qual não obtivemos resposta.

Destacamos novamente que para a realização de sessão pública de demonstração ou apresentação de sistemas é essencial que haja previsão expressa no edital. No ato convocatório que prevê demonstração, é necessário descrever, de forma clara e objetiva, os critérios mínimos da apresentação dos sistemas, o tempo disponível para a demonstração, bem como a nomeação dos responsáveis técnicos pela avaliação.

Sem estes critérios previstos no edital, qualquer sessão pública de demonstração é considerada irregular e sem qualquer validade, uma vez que será de caráter extremamente subjetivo.



Neste sentido, existem inúmeras decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que exigem a correta previsão de tal procedimento no edital, como TCs números 005441.989.17-5; 008155.989.18-9; 008356.989.18-6; 002594.989.15-4 e 002613.989.15-1. A título exemplificativo, conforme decidido no TC n. 005441.989.17-5, que assim definiu:

“delinear expressamente - de maneira clara e objetiva - a forma e critérios atribuídos à “demonstração técnica”, consignando quais os requisitos mínimos a serem avaliados no procedimento, o tempo disponível para sua realização, os responsáveis pela avaliação técnica e demais informações pertinentes”

A descrição clara e objetiva da demonstração dos sistemas no pregão é essencial para que não ocorra discricionariedades ou direcionamento da licitação durante a apresentação dos softwares.

Esta Prefeitura não respeitou o Princípio da Impessoalidade quando procedeu com a Sessão Pública de apresentação de sistemas, mesmo após o alerta da licitante Fiorilli. Este vício por si só já é capaz de macular todo o certame.

DA FALTA DE ATENDIMENTO DOS SISTEMAS ELOTECH

Não bastando a falha descrita acima, a equipe técnica da Fiorilli ainda identificou diversos pontos na apresentação dos sistemas ELOTECH de não atendimento às necessidades da auditoria eletrônica estadual, mas que a Administração Pública não permitiu tais apontamentos em sessão pública. Portanto, é imperioso destacar agora em esfera recursal.

O primeiro ponto de não atendimento às exigências de fiscalizações eletrônicas é que o sistema de pessoal da ELOTECH não gera informações individuais de servidores que não estão informados na AUDESP em casos de inconsistências, por exemplo, Agente Público ou Lotação, o sistema não consegue gerar cargo ou verba individualizada.

Outro ponto também identificado como não estando de acordo com a Fase III do AUDESP é a falta de relatório em PDF das informações de cada arquivo XML, ou seja, em uma palavra mais simplificada, o relatório somente é possível visualizar na tela do computador dentro do sistema, sendo impossível gerar um arquivo em PDF para impressão, por exemplo.

Ademais, não foi apresentado qualquer sistema de integralidade com o E-SUS do Ministério da Saúde que é ponto essencial para o certame, tanto que foi pedido de forma expressa na convocação para a Sessão Pública de apresentação dos sistemas.



Portanto, diferente do compreendido por Vossas Senhorias, a apresentação dos sistemas ELOTECH não foi de forma satisfatória, não merecendo ser classificada, ainda mais quando não constou qualquer parecer, análise, fundamentação, motivo ou motivação do porquê consideraram "a diligência" como satisfatória ou insatisfatória.

DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO VIOLADO

Dentre todas as falhas e vícios apontados nessa licitação, este é, sem dúvida, o mais preocupante.

Importante destacar que entre as duas sessões públicas da licitação transcorreram-se 14 dias corridos e, **em algum momento entre estas duas sessões o envelope de habilitação da empresa Elotech foi VIOLADO.**

A partir do momento em que o envelope que contém os documentos de habilitação de qualquer empresa licitante, mas em especial a que apresentou o menor valor na licitação, foi violado antes do momento oportuno esta licitação passou a não ter quaisquer efeitos, devendo ser anulada/ cancelada.

Ora, a primeira ata encerra-se justamente no momento da negociação, para diligências, antes da abertura do envelope de habilitação. E a segunda sessão, que seria feita somente para diligências/ demonstração, tornou-se uma sessão para habilitação, sendo que o envelope, nesse momento já se encontrava aberto.

Afinal, toda a formalidade exigida por lei para garantir a segurança jurídica ao processo de licitação cai por terra, já que nada pode garantir para os licitantes, ou para os cidadãos, que os documentos ali contidos não foram adulterados, seja para acrescentar documentos que ali deveriam estar, mas não estavam ou para retirar documentos essenciais para a correta habilitação daquela empresa licitante.

Nota-se que a violação de qualquer envelope da licitação antes do momento adequado é flagrante violação aos Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Transparência, uma vez que qualquer adulteração pode ocorrer no certame, seja em benefício ou detrimento de qualquer das empresas licitantes.

Portanto, em especial a este fato, sobreposto a qualquer outro, deve a Prefeitura Municipal de Fernandópolis cancelar este certame e abrir nova licitação para a contratação de sistemas informatizados para gestão pública municipal porque, qualquer decisão tomada diferente desta estaria esta Administração frente a condutas que supostamente levam a um Ato de Improbidade Administrativa, ainda mais com a eventual ciência dos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas ou Ministério Público em análises futuras de execução contratual cuja origem foi contaminada.



FIORILLI SOFTWARE LTDA.
ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA MUNICIPAL
Av Marginal, 65, Bálamo-SP - Fone: (17) 3264 9000

191	
FLS.	RUBRICA

Assim, pela não demonstração adequada, isto é, pelas diligências realizadas não lograr êxito no ateste das condições de habilitação, pediríamos a inabilitação da empresa e continuidade do certame. Contudo, frente à falha dos envelopes documentais, requer que esse Pregoeiro se digne em decidir pela anulação/cancelamento do Pregão em referência, para não descumprir os três princípios basilares da Administração Pública, quais seja, Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Transparência e em seguida abrir nova licitação.

Bálamo/SP, 18 de fevereiro de 2020.

.....
Fiorilli Software Ltda.
José Roberto Fiorilli